

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – ÓRGÃO ESPECIAL
ATO NORMATIVO Nº 1.045/2017-CPJ, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.
(Protocolado nº 96.899/2017)

Regulamenta o processo eleitoral para composição do
Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DISPOSITIVO GERAL

Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta o processo eleitoral para a escolha dos 20 (vinte) Procuradores de Justiça a que alude o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 2º. São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Art. 3º. São elegíveis para o Órgão Especial os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:

I – o Procurador-Geral de Justiça;

II – o Corregedor-Geral do Ministério Público;

III – os 20 (vinte) Procuradores de Justiça mais antigos na segunda instância;

IV – os atuais membros eleitos do Órgão Especial;

V – os afastados da carreira, salvo os que tenham reassumido suas funções no Ministério Público até o dia 25 de setembro de 2017;

VI – os Procuradores de Justiça integrantes da Comissão Processante.



CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público no período de 09 a 23 de outubro de 2017, das 9 às 18 horas.

Art. 5º. Até o dia 3 de novembro de 2017, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

§ 1º. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias da publicação, poderá interpor recurso dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se o interessado da decisão.

Art. 6º. Se o número de candidatos inscritos for inferior a 25 (vinte e cinco), serão considerados candidatos todos os Procuradores de Justiça elegíveis, independentemente de inscrição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 7º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada no dia 22 de novembro de 2017 (quarta-feira), sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O período de votação será das 10 às 15 horas.

§ 2º. A votação será secreta, mediante voto plurinominal, podendo o eleitor votar em até 20 (vinte) nomes.

§ 3º. O voto é obrigatório, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

§ 4º. O voto é facultativo aos Procuradores de Justiça que estejam afastados da carreira ou em gozo de férias ou licença prêmio.

Art. 8º. A votação será realizada em terminais eletrônicos instalados no Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público.



Art. 9º. Será facultado aos candidatos, ou aos representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) Procuradores de Justiça integrantes do Órgão Especial.

Art. 11. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de eleitores nos termos do art. 2º deste Ato Normativo e acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 7º, observadas, ainda, as características descritas no Anexo I deste Ato Normativo.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 12. Declarada encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, com base no número de votantes, se houve comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 2º deste Ato Normativo.

§ 1º. Não satisfeito o quórum legal, será designada nova data para a eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.



§ 2º. Atendido o quórum legal, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.

Art. 13. Encerrada a apuração serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Considerar-se-ão eleitos os 20 (vinte) Procuradores de Justiça mais votados, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes dos eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O resultado geral da eleição será publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 15. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ANEXO I

A QUE SE REFERE O ATO NORMATIVO Nº 1.045/2017-CPJ, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO

- 1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.
- 1.2 O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede da Instituição.
- 1.3 Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.
- 1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.
- 1.5 Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.
- 1.6 Emite, no início da votação, o relatório "Zerézima", isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.
- 1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.
- 1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.
- 1.9 Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.
- 1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.
- 1.11 Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.
- 1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

- 2.1 Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.



2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 171, p.67/68, de Setembro de 2017.

